



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CM - 36

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 04 – DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre modificação da redação do art. 2º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte
Emenda à Lei Orgânica do Município:

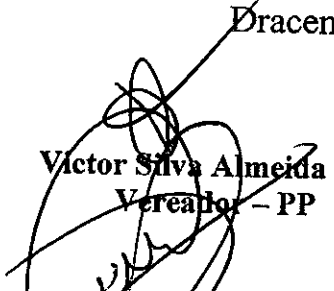
Artigo 1º - O artigo 2º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

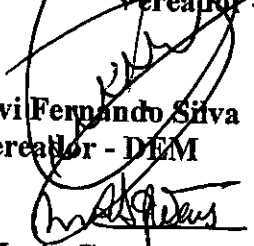
Artigo 2º. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens públicos.

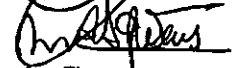
Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 19 de abril de 2021.

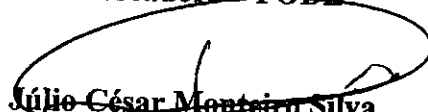

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - PP


Davi Fernando Silva
Vereador - DEM

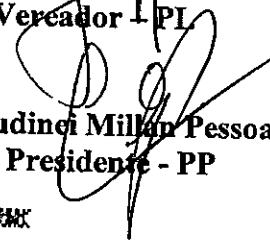

Maria Gasques Mateus
Vereadora - PATRIOTA


Danilo Leão dos Santos
Vereador - DEM


Sara Scarabelli
Vereadora - PODE


Júlio César Monteiro Silva
Vereador PV


Sidnei da Silva Contelli
Vereador - PL


Claudinei Millan Pessoa
Presidente - PP

CMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 19/04/2021 12:27 000700



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

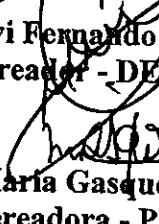
Justificativa

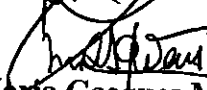
A alteração proposta se fez necessária diante da dificuldade enfrentada para a obtenção de certidão de distribuição de processos criminais junto ao TJSP durante este período de pandemia, o que vem dificultando o processo de nomeação de ruas em novos loteamentos.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 19 de abril de 2021.

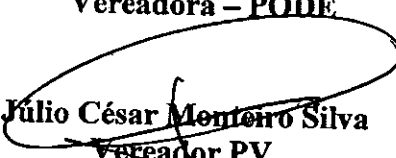

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP

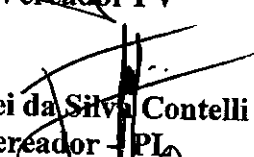

Davi Fernando Silva
Vereador - DEM

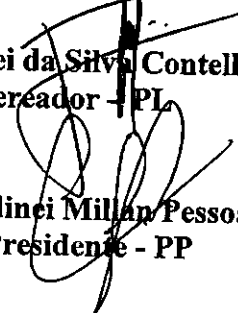

Maria Gasques Mateus
Vereadora - PATRIOTA


Danilo Leão dos Santos
Vereador – DEM


Sara Scarabelli
Vereadora – PODE


Júlio César Montenegro Silva
Vereador PV


Sidnei da Silva Contelli
Vereador – PL


Claudinei Millan Pessoa
Presidente - PP

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Artigo 2º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens públicos.

Artigo 3º - Lei Complementar disciplinará a doação de lotes para construção de moradias às pessoas carentes.

Artigo 4º - O Município obrigar-se-á criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Lei Agrícola Municipal e implantar os meios necessários para sua objetivação.

Artigo 5º - A partir do exercício de 1.991, o Executivo depositará, mensalmente, em conta especial única e remunerada, o correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal devido aos servidores municipais, destinados ao Abono de Natal.

Artigo 6º - A saída de numerário, seja a que título for, do Executivo para as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, depende de prévia autorização legislativa.

Artigo 7º - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara, até o dia 31 de Outubro de cada ano, para o exercício seguinte.

(com redação dada pela Emenda n.º 06/00 de 29/09/00)

Artigo 8º - No prazo máximo de 12 (doze) meses, um censo escolar coordenado pela Divisão de Educação fará completo levantamento da população analfabeta existente no Município, criando equipes de alfabetização que atuará nos bairros e na periferia, objetivando a erradicação do analfabetismo no Município.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo obrigado a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma Reforma Administrativa para adequação à realidade e racionalização do quadro do Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 10 - O Município instituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração pública direta, das autarquias, das fundações, e das empresas públicas, assegurados os direitos adquiridos.

Artigo 11 - É assegurado aos servidores que já completaram 20 (cinte) anos de serviço, o direito ao recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, conforme o § 6º, do Artigo 78, desta Lei Orgânica.

Artigo 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei Orgânica, deverá ser criado e constituído o Conselho Municipal de Entorpecentes de Dracena.